Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 12 de dezembro de 2023 Ano XI Edição nº 1862

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

O setor de Patrimônio certificou que a amostra enviada pela empresa **J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA,** foi submetida à verificação de conformidade e atendimento ao descritivo do item 19, do referido certame.
Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Marca	Avaliação
11	CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, RECORTÁVEL, COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO, IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA, COM FILME DE POLIURETANO DE PERMEABILIDADE SELETIVA, QUE APRESENTE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. A PRATA NÃO PODERÁ DEIXAR RESÍDUO NO LEITO DA FERIDA. DEVERÁ SER APRESENTADO COM MEDIDAS DE 10 X 10 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA FABRICAÇÃO, N° LOTE, REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA.	VITA MEDICAL	Apresentou descrição de acordo com o exigido em Edital, sendo **satisfatório** para o CISAMUSEP.

Resultado da Análise:
Realizada a verificação no dia 11/12/2023 constatou-se que a amostra apresentada **ATENDE** a descrição do Edital, restando **DEFERIDA**.
Maringá, 12 de dezembro de 2023.

SYLMARA BESSANI PAIXÃO ZUCOLOTO
GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO N. 75/2023
RETIFICADA

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,
RESOLVE:

CAPÍTULO I
PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP;
Parágrafo Único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
III - descrição das fontes consultadas;
IV – apresentação do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.
Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas por outra Administração Pública, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, aplicativo de mensagens, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou
V - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.
§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 12 de dezembro de 2023 Ano XI Edição nº 1862

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

II - obtenção de propostas formais ou certificado pelo Empregado Público do Consórcio, que contenha no mínimo:
a) descrição do objeto, marca, valor unitário e total e validade da proposta;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - condições da execução do objeto da pesquisa de preços; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.
§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;
Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;
§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada;
Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, contratos, notas de empenho ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
Art. 7º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 8º Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º. É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP.
§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do caput c/c § 2º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
Art. 10 O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - pesquisa de preços nos termos esta Resolução;
VIII - autorização da autoridade competente;
IX - divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial da entidade e em jornal de grande circulação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 11 As contratações de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Parágrafo Primeiro. A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

concomitante à realização da pesquisa de preços pelo Consórcio Público.
Parágrafo segundo. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo terceiro. O disposto nos incisos I e III do parágrafo segundo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto
Art. 12 No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133, de 2021;
II – a manifestação jurídica no Processo Administrativo;
III – a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução.
Parágrafo único. Deverá ser observado o procedimento do art. 10 desta Resolução, que não dispensados neste artigo.
Art. 13 As contratações até o valor previsto no § 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo, dispensados os requisitos dos arts. 10 e 12 desta Resolução.
Art. 14 Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15 O Registro de Preços, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, será utilizado para:
I - compra de bens comuns; e
II - contratação de serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo.
Art. 16 O Registro de Preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência e nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.
Art. 17 O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.
§ 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
§ 2º Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços, terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.
Art. 18 Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.
§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.
§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:
I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;
§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRP's em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Art. 19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 20 A adesão ao registro de preços por órgão não participante poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:
I - exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais e municípais;
II - mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
III - demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
IV - realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor do registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 12 de dezembro de 2023 Ano XI Edição nº 1862

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

§ 3º O Consórcio poderá aceitar pedidos de adesão às suas atas de registro de preços por outros Consórcios Públicos.
§ 4º Para aferição da vantagem de adesão ao registro de preços, bem como da contratação de item constante de grupo de itens do registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento;
§ 5º É facultada ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP a adesão a ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades dos Entes da Federação.
§ 6º Em caso de adesão prevista neste artigo a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato será do órgão não participante.
Art. 21 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
I - pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
§ 1º A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.
§ 2º Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.
Art. 22 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser revistos em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.
§ 1° Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
§ 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de revisão de preços ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 23 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
§ 1º O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos Participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.
§ 2º Para efeito do disposto no caput, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 3º A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do Órgão Participante.
Art. 24 Os atos praticados no Registro de Preços serão divulgados no Diário Oficial da entidade;
Art. 25 Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados no sistema de registro de preços.
Maringá/PR, 11 de julho de 2023.

ADEMIR LUIZ MACIEL
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 113/2023

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regramentos estabelecidos pela Seleção Competitiva Pública nº 01/2022 aberta pelo Edital nº 01/2022
RESOLVE:
Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada, aprovada na Seleção Competitiva Pública nº 01/2022, obedecidas às respectivas ordens de classificação, para submeter-se ao processo de contratação:

Assistente Administrativo		
Classif.	**Nome**	**Data de nascimento**
26º	ADRIANA CLEMENTE RODRIGUES	12/08/1987

Art. 2º - A candidata deverá comparecer na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, sito na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, em Maringá – PR, munida dos documentos pessoais no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena do não comparecimento caracterizar desistência da vaga ao cargo público.
Art. 3º - Ao comparecer, a candidata receberá a lista de documentos que deverá providenciar para admissão, cujo prazo de entrega será de 10 (dez) dias a contar da data do comparecimento.
§ 1º - O prazo acima estabelecido não será prorrogado.
§ 2º - Não serão aceitos protocolos de documentos.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Publique-se.
Maringá, 12 de dezembro de 2023.

ADEMIR LUIZ MACIEL
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 12 de dezembro de 2023 Ano XI Edição nº 1862

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta 10/2023 e seus anexos.
CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA COMPRASGOV:
DE: 12/12/2023, a partir das 16hrs.
ATÉ: 15/12/2023 às 17hrs.
RECEBIMENTO DOS LANCES: 18/12/2023, das 08h às 14h.
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.280,00 (cinco mil e duzenos e oitenta reais).
Informações complementares e o Aviso de Contratação completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620 Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300– Gerência de Compras e Licitações ou pelo site www.cisamusep.org.br

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

O setor de Patrimônio certificou que a amostra enviada pela empresa **H.F.E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** foi submetida à verificação de conformidade e atendimento ao descritivo do item 19, do referido certame.
Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Marca	Avaliação
18	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES DIÂMETRO 3-0, COM AGULHA ½ CIRCULO CILÍNDRICA, CORPO CIRCULAR, AGULHA DE 2,0 CM ESTRIADA, ENVELOPE COM 1 FIO DE SUTURA DE 70 CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INTERNA DE ALUMÍNIO E EXTERNA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO - EMBALADOS EM CAIXA COM 24 UNIDADES, QUE DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA - VALIDADE MÍNINA 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - APRESENTAR AMOSTRA.	Technofio	Apresentado Fio Catug com agulha 3/8 e 3,0 cm, não atendendo ao nosso descritivo, sendo **INSATISFATÓRIO** para o CISAMUSEP.

Resultado da Análise:
Realizada a verificação no dia 12/12/2023 constatou-se que a amostra apresentada **NÃO ATENDE** a descrição do Edital, restando **INDEFERIDA**.
Maringá, 12 de dezembro de 2023.

SYLMARA BESSANI PAIXÃO ZUCOLOTO
GERENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECER SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP
Extrato do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2024 nºs 160, 168, 176, 190, 197, 204, 205, 211, 216, 221, 222 e 228/2023.
Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2024, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP.
Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 020/2023 – CISAMUSEP
Resolução nº 094/2023 – CISAMUSEP;
Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
CISAMUSEP

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 12 de dezembro de 2023 Ano XI Edição nº 1862

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual.
Parecer Jurídico no 032/2023 – DIS/INE, de 10/10/2023 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.
Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2024
Dotações Orçamentárias:
01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99
01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99
01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99
Foro: Maringá – Paraná.

Aditivos e Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	**Data de Emissão**	**Duração**		
160/2023	24/11/2023	31/12/2024	Diagnóstico por Imagem – Atuação Exclusiva Ultrassonografia Geral, Cirurgia Vascular com Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler	CLÍNICA MARINGAENSE DE ULTRASSOM E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA
168/2023	27/11/2023	31/12/2024	Reumatologia, Clínica Médica	CLÍNICA DE REUMATOLOGIA SUGIOKA LTDA
176/2023	28/11/2023	31/12/2024	Otorrinolaringologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem	J M SERVIÇOS DE SAÚDE S/S
190/2023	04/12/2023	31/12/2024	Diagnóstico por Imagem – Atuação Exclusiva Ultrassonografia Geral, Cardiologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cardiologia com Área de Atuação em Ecocardiografia, Cirurgia Vascular com Área de Atuação em Ecografia Vascular com Doppler	BENFICA SAÚDE – CLÍNICA MÉDICA LTDA
197/2023	04/12/2023	31/12/2024	Farmacêutico Analista Clínico	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUIZ LTDA - ME
204/2023	04/12/2023	31/12/2024	Ortopedia e Traumatologia, Endocrinologia e Metabologia	ENDOTRAUMA CLÍNICA MÉDICA S/S
205/2023	06/12/2023	31/12/2024	Cardiologia	CLIMAM S/S
211/2023	06/12/2023	31/12/2024	Oftalmologia	CLÍNICA DE OLHOS VISION CARE LTDA
216/2023	06/12/2023	31/12/2024	Dermatologia	MCPA CLÍNICA MÉDICA LTDA
221/2023	06/12/2023	31/12/2024	Dermatologia	CLINIDERMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S
222/2023	06/12/2023	31/12/2024	Técnico Protesista Ortesista	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO
228/2023	11/12/2023	31/12/2024	Endocrinologia e Metabologia	BENALIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Maringá, 12 de dezembro de 2023.

JANILSON MARCOS DONASAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO